

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ddhnr1cv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 813/2024 Protocolo nº 3760/2024 Processo nº 1241/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a política de prevenção do câncer de cabeça e pescoço.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

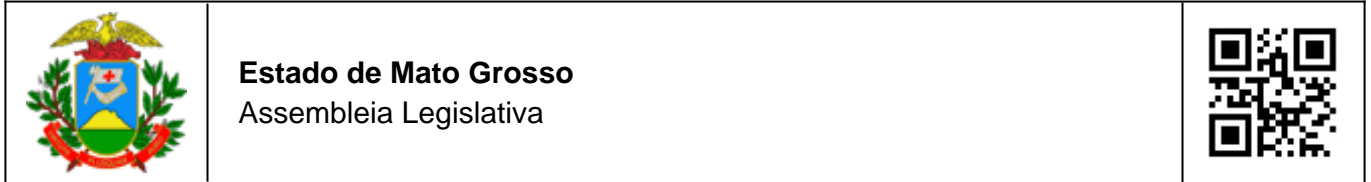
Parágrafo único. A presente política tem como objetivo principal conscientizar a população e garantir o tratamento adequado para o câncer de cabeça e pescoço.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço:

- I – Promover campanhas informativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da doença;
- II – Promover ampliação dos serviços de atendimento público de saúde com ofertas de exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos para pessoa com sinais e sintomas sugestivos da doença ou de pessoas sem sinais ou sintomas, mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença;
- III – Propiciar a participação das entidades da sociedade civil e da população em geral na formulação e atualização das políticas públicas voltadas para as pessoas com câncer de cabeça e pescoço, bem como o controle social nesse processo;
- IV – Estimular a pesquisa científica e a produção de dados estatísticos que contribuam para nortear as políticas públicas de saúde destinadas ao tema.

Art. 3º São direitos do paciente com suspeita ou já diagnosticado com câncer de cabeça e pescoço:

- I – Receber atendimento qualitativo nas unidades do Sistema Único de Saúde ou conveniadas;
- II – Ter acesso, em curto prazo, aos exames que garantam o rastreamento e o diagnóstico precoce.
- III – Sendo diagnosticado com a doença, contar com acompanhamento psicológico e multiprofissional, que contribuam para o melhor resultado do tratamento.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a campanha de conscientização e prevenção ao combate do câncer de cabeça e pescoço, sendo a principal finalidade da lei chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), ao disciplinar sobre a saúde em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser instituídas políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As políticas mencionadas pela CRFB/88 se materializam por meio de ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único. Consoante as informações apresentadas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica, nos tumores de cabeça e pescoço, estão presentes o câncer de laringe, de cavidade oral, orofaringe, tireoide, pele (no caso, pele da face e do pescoço e tumores no couro cabeludo), olhos e os tumores intracranianos (envolvem o cérebro e outras estruturas como a meninge, que é a membrana que recobre o órgão).

Embora seja tratável e, na maioria dos casos, curável, é necessário que o diagnóstico seja detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Que embora seja o sexto mais frequente do país, recebe menos de 2% de financiamento para pesquisa De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o número estimado de casos novos de câncer da laringe para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 7.790 casos, correspondendo ao risco estimado de 3,59 por 100 mil habitantes, sendo 6.570 casos em homens e 1.220 casos em mulheres.

Os principais fatores relacionados ao maior risco de desenvolver câncer de cabeça e pescoço são: são tabagismo, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, sendo que a combinação desses multiplica o risco de desenvolver a doença.

Diante do exposto, é indiscutível a necessidade de se instalar um programa para propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual